



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315

e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 74500-2017

ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

PROCEDENTE : SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RELATORA : CONSELHEIRO INTERINO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

Senhor Secretário de Controle Externo,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT n. 12/2016-TP, segue a Informação do Supervisor referente ao processo em tela.

Tratam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo, por determinação do Tribunal de Contas do Estado de MT ao julgar improcedente a Representação Interna (Processo n. 207012/2009 - Acórdão nº 3.639/2010) apresentada em face do ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, Senhor Yuri Alexei Vieira Bastos Jorge.

Por meio do relatório técnico preliminar (doc. Nº 283098/2017), elaborado pela então 2ª Relatoria deste Tribunal de Contas, concluiu-se pelo retorno dos autos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo para encaminhar as documentações/informações faltantes: identificação dos responsáveis (art. 16, I, c, Resolução Normativa nº 24/2014) e quantificação do débito relativamente a cada um dos responsáveis, mediante demonstrativo financeiro do débito (art. 16, I, d, Resolução Normativa nº 24/2014).





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315

e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

Em seguida, e após o processo retornar da Secretaria de Estado de Desenvolvimento com as documentações/informações faltantes, foi emitido novo relatório técnico (doc. N° 337509/2017), onde concluiu-se pela citação do Senhor Yuri Alexei Vieira Bastos Jorge, Ex-Secretário de Estado de Desenvolvimento do Turismo, e da Empresa Kamil A Zarour, representada legalmente pelo Senhor Kamil Abdel Zarour, para se manifestarem acerca do dano ao erário no valor de R\$ 115.694,78, decorrente do processo de pagamento 57232/2009 (processo trata de suposta irregularidade na contratação de empresa especializada de apoio logístico para equipe do programa “Câmera Record”).

Após as devidas citações, o Senhor Yuri Alexei Vieira Bastos Jorge protocolou manifestação e documentação em 10/04/2018 (documento digital nº 65242/2018).

Por outro lado, por meio do Julgamento Singular nº 340/ILC/2018, o Conselheiro Interino Isaías Lopes da Cunha decidiu declarar revel o Senhor Kamil Abdel Zarour. (documento digital nº 87372/2018)

Menciona-se que a defesa apresentada pelo Senhor Yuri Alexei Vieira Bastos Jorge não será analisada nesta oportunidade, uma vez que se faz necessário remeter os autos à origem para que a Comissão de Tomada de Contas proceda à devida notificação dos responsáveis, que não foi realizada na fase interna da tomada de contas especial, conforme anotado pela equipe técnica.

A servidora designada para análise dos documentos e informações constantes dos autos sugere, em tempo, ao Exmo. Conselheiro Relator, conforme previsão contida no artigo 89, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o saneamento dos autos a fim de promover a remessa dos mesmos à origem, Secretaria





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Telefones: (65) 3613-2999 / 3324-4315

e-mail: secex-estadual@tce.mt.gov.br

de Estado de Desenvolvimento Econômico, para que a Comissão de Tomada de Contas Especial proceda à devida citação do Senhor Kamil Abdel Zarour e do Senhor Yuri Alexei Vieira Bastos Jorge, responsáveis solidários pelo dano apurado na presente tomada de contas especial, para pagamento do débito atualizado ou apresentação de defesa, conforme disposto no artigo 9º e § único do artigo 23 da Resolução Normativa n. 24/2014.

E após, o envio dos autos à Controladoria-Geral do Estado para emissão de Parecer e posterior retorno do processo para emissão de relatório conclusivo por equipe técnica desta Secretaria.

De minha parte, após realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe técnica, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a sugestão de encaminhamento proposto, visto que a devolução da TCE à origem coaduna com os dispositivos legais citados pela equipe técnica.

Deste modo, encaminho os autos para o despacho de Sua Senhoria, visando o seu envio ao Gabinete do Relator para conhecimento e regular providências, conforme prevê o art. 89, I, do RITCE-MT.

Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 28 de fevereiro de 2019.

(assinatura digital)

Cláudio Lima de Oliveira

Auditor Público Externo – Supervisor

